

CONTRATO DE RATEIO N.º 002/2025

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.165737/0001-10, com Prefeitura sediada na Fritz Von Lutzow, nº 217, Bairro: Centro, na cidade de Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, LASTENIO LUIZ CARDOSO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 428.044 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 579.436.807-15, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 28.842.189/0001-89, sito a Rua Fritz Von Lutzow, n.º 397, Centro, Baixo Guandu/ES, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Sr. FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Obras, portador do C.P.F. n.º 109.350.367-09 doravante denominado CONSORCIADO, e CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito Publico da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº , Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Geraldo Guerra, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Inscrito no CPF sob nº 690.019.527-04, com endereço profissional na Rua Lourenço Roldi, nº 88 - Bairro São Roquinho, no município de São Roque do Canaã, doravante denominado CONSÓRCIO; regido pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas clausulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único – O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar do espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público;

c) custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;



d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura para comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- e) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- b) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- d) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), podendo também ser pago em cota única até 30 de junho do exercício vigente.

- § 1º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- § 2º O CONSORCIADO se obriga a efetuar depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, <u>no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738</u>, <u>Agência nº 0117</u> (COLATINA ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

FLS 2



§ 3.º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro da Cláusula Quinta até a data limite de 30/11/2025, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 2.052 Manutenção de Consórcios Públicos e Outros

Total	R\$30.000,00	
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$10.000,00	150000009999
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$20.000,00	150000009999
Elemento de Despesa	Valor	Fonte

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal Nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público e no Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 (caso seja assinado posterior), com vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8°, § 1° da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do

FLS 3



Estado do Espírito Santo (TCE-ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Quarta, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim titulo executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Baixo Guandu (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Baixo Guandu - ES, 06 de janeiro de 2025

MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704 Assinado de forma digital por MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704 Dados: 2025.01.15 14:29:32 -03'00'

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do COINTER
CONSORCIADO

Prefeito de Baixo Guandu
CONTRATANTE

FABRÍCIÓ BENICIO DE BRITO Secretário Municipal de Obras CONTRATANTE

Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
CDE	CPF.:	

das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Aracruz/ES, 13 de janeiro de 2025. LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal de Aracruz/ES CEDENTE

ARNALDO BORGO FILHO Prefeito Municipal de Vila Velha/ES CESSIONÁRIO

Protocolo 1474213

Baixo Guandu

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO TCES: 2025.011E0600001.09.0001 PROCESSO Nº 9.697/2024

OBJETO: Contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS COINTER para as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/2005, dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público firmado e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

lor global de R\$ 30.000,00 (trinta e dois mil e cem reais)

Amparo legal no Artigo 75 - Inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

VIGENCIA: 31/12/2025

Baixo Guandu-ES, 16 de Janeiro de 2025. FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 1474355

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TCES: 2025.011E0600001.09.0002 PROCESSO Nº 10.107/2024

OBJETO: Contratação CONSORCO do MULTIFINALITÀRIO INTERMUNICIPAL GUANDU (CIM GUANDU) para ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/2005, dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público visando a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras Ambiental Gestão correlatas а atividades Municipal.

Valor global de R\$ 499.472,70 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos)

Amparo legal no Artigo 75 - Inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

VIGENCIA: 31/12/2025

Baixo Guandu-EŞ, 16 de Janeiro de 2025.

FABRICIO BENÍCIO DE BRITO Secretário Municipal de Obras

Protocolo 1474360

Castelo

Decreto

DECRETO Nº 20.480, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PARA APURAÇÃO DE BASE DE NOMEIA IMÓVEIS **IMPOSTO** SOBRE CALCULO DO ITBI-"INTER VIVOS" DE BENS TRANSMISSÃO **IMÓVEIS DE DIREITOS A ELES RELATIVOS E** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo e, considerando o que consta no processo Administrativo nº 11346/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis - ITBI:

I - PRESIDENTE MÔNICA BRUNELLI

II- VICE-PRESIDENTE **EDNELSON FIM**

III- MEMBROS

GUILHERME XAVIER LETICIA MARIA ANDRIÃO ROCHA MARJORIE MEZABARBA GONÇALVES PETERSON GAZOLA TESSARO MARIANA MOZER ZANELATO DE ABREU

Art. 2º Fica atribuída à fiscalização tributária, através de seus agentes, a função de homologar a base de cálculo do ITBI apurada pela comissão nomeada no art. 1º do presente Decreto, bem como destacar o fundamento legal para seu lançamento.

Art. 3º Fica o Departamento de Receita e Tributação responsável pelo lançamento e controle do ITBI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 14 de janeiro de 2025. JOÃO PAULO SILVA NALI Prefeito Municipal de Castelo - ES Protocolo 1474260



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU - ES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

FABRÍCIO BENICIO DE BRITO, Secretário Municipal por nomeação na forma da Lei etc.....

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 002/2025 firmado com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER no Termos disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00

VIGENCIA: 31/12/2025

Baixo Guandu (ES), 06 de janeiro de 2025.

FABRÍCIO BENICIO DE BRITO Secretário Municipal de Obras